

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

---

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Nº /2014**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, e \_\_\_\_\_ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ. sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI.: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 067/2014, Pregão Presencial n.º 041/2014, de 29 de maio de 2014.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto do presente é a Prestação de serviços de Apoio Operacional à Administração gerenciamento através de empresas credenciadas para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota do Município (veículos leves - pesados e maquinários) e conveniados, lubrificantes e pneus, com fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais envolvendo a implantação, operação de um sistema informatizado, via internet através de oficinas, autopeças, e concessionárias e empresas credenciadas para os veículos automotores e maquinário da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios em formatos que atenda ao Município em tempo real, controle da vida mecânica e das despesas com a manutenção da frota, controle com utilização de tecnologia via web em tempo real e em rede especializada de serviços. Realização de cotação eletrônica via web de preços na rede credenciada da contratada com no mínimo três propostas sobre os lubrificantes, pneus, serviços e peças a serem adquiridos, podendo cotar separadamente ao mesmo tempo em oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas.

**Parágrafo primeiro :** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório no 067/2014, Pregão Presencial 041/2014.

**Parágrafo segundo –** É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do paragrafo 1º, do Art.65 da Lei 8.666/93.

---

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

**Parágrafo terceiro** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 067/2014 de 29 de maio de 2014, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) PREGAO nº 041/2014;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quinto** - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4º. desta cláusula.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Pregão Presencial 041/2014.

3.2 - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços a vista da prestação de serviços nas oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da manutenção do veículo e relatório apresentado pela CONTRATADA.

3.3- O percentual da taxa de administração permanecera fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

3.4 - As oficinas que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a Prefeitura, que efetuará o reembolso das despesas a CONTRATADA.

3.5 - Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Gerência de Frotas e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Pregão Presencial 041/2014 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo a nota fiscal eletrônica, para fins de liberação dos pagamentos.

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Frotas da Prefeitura, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal eletrônica, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 041/14**

---

3.8 - Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Tesouraria após apresentação da nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, desde que acompanhada da documentação exigida.

3.9 - A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.10 - O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referencias destes.

3.11 - Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos a prefeitura no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias uteis de atraso.

3.12 - A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.13 - Os pagamentos devidos pela Prefeitura serao efetuados por meio de depósito em conta corrente bancaria a ser informada pela CONTRATADA.

3.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa a execução do objeto seja quanto a documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.15 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.16 - A taxa de administração consignada no contrato será irrevogável.

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

I - O pagamento será efetuado até o 8º (décimo) dia subsequente à entrega dos serviços e aceitação do item determinados, objeto deste Edital.

II - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 – Este instrumento de contrato terá por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 041/14**

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0205 151220402 20043 339030, 0210 041220402 20150 339030, 0212 081220402 20052 339030, 0212 082440801 20185 339030, 0202 041220402 20006 339030, 0201 041220401 20002 339030, 0202 061810601 20009 339030, 0212 082440801 20137 339030, 0203 123611202 20015 339030, 0203 123611203 20023 339030, 0205 154511501 20045 339030, 0205 154521501 20064 339030, 0205 154521501 20069 339030, 0208 267822601 20074 339030, 0209 185421801 20109 339030, 0407 103021002 20036 339030, 0407 101220402 20031 339030, 0407 103041004 20039 339030, 0407 103041004 20040 339030, 0407 103021002 20187 339030 e 0407 103011001 20033 339030, 0205 151220402 20043 339039, 0210 041220402 20150 339039, 0212 081220402 20052 339039, 0212 082440801 20185 339039, 0202 041220402 20006 339039, 0201 041220401 20002 339039, 0202 061810601 20009 339039, 0212 082440801 20137 339039, 0203 123611202 20015 339039, 0203 123611203 20023 339039, 0205 154511501 20045 339039, 0205 154521501 20064 339039, 0205 154521501 20069 339039, 0208 267822601 20074 339039, 0209 185421801 20109 339039, 0407 103021002 20036 339039, 0407 101220402 20031 339039, 0407 103041004 20039 339039, 0407 103041004 20040 339039, 0407 103021002 20187 339039 e 0407 103011001 20033 339039.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA:**

6.1 - A entrega dos itens licitados será parcelada, conforme a necessidade do veículo e somente mediante apresentação de requisição da Secretaria Municipal de Transportes, assinada pelo responsável indicador da avaria do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dia úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

6.2 - O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Transportes ou em local por esta indicado.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 - Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

7.3 - Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.4 - Fornecer a Contratada a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos locados a serviço da Prefeitura, e também, a relação dos condutores;

7.5 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem a especificação do objeto contratado;

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

---

8.1 - A CONTRATADA deverá implantar sem qualquer ônus para o Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, o sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, compreendendo:

8.1.1 - Cadastramento inicial de veículos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;

8.1.2 - Treinamento de usuários e gestores e demais providências pertinentes.

8.2 - A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE compreende:

- a) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Apresentação da Rede Credenciada;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamento de Usuários e Gestores;
- g) Treinamento da rede credenciada.

8.3 - Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

8.4 - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

8.5 - Facultar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

8.6 - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

8.7 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.

8.8 - Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.

8.9 - Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 041/14**

---

finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários a operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

8.10 - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

8.11 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

8.12 - Apresentar, durante a implantação do sistema, a CONTRATANTE a sua rede de oficinas e estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos, indicados pelos Órgão, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada.

8.13 - Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos a sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências da rede existente.

8.14 - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a CONTRATANTE.

8.15 - Autorizar a realização dos serviços junto as oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

8.16 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.18 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços contratados.

8.19 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a CONTRATANTE.

8.20 - Manter as mesmas condições Habilitatória, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza zine que non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.21 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

8.22 - Observar os prazos de atendimento e de execução de serviços, definidos no momento da realização do orçamento do serviço.

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

8.23 - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.

8.24 - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que e de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.25 - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 03 (três) anos.

8.26 – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

8.27 – Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

8.28 – Custear todos os treinamentos de, no mínimo 05 (cinco) servidores, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere a utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

8.29 – Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para execução dos serviços de instalação dos softwares;

8.30 – Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente as reclamações;

8.31 – Facultar a Gerencia de Frotas pleno acesso as informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.32 – Fornecer assistência técnica para o sistema;

8.33 – Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

8.34 – Entregar a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba a relação das oficinas e lojas (empresas) credenciadas, que será objeto de análise e aprovação pela Gerencia de Frotas;

8.34.1 – Disponibilizar declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que possuem oficinas e lojas autorizadas/credenciadas para fornecimento de pneus e lubrificantes, no interior de Minas Gerais, Região Metropolitana de Belo Horizonte e outras regiões, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados pelo Estado:

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

---

- a) Carmo do Paranaíba: 05 - lojas autorizadas/credenciadas
- b) Patos de Minas: 10 - lojas autorizadas/credenciadas
- c) Patrocínio: 05 - lojas autorizadas/credenciadas
- d) Uberlândia: 08 - lojas autorizadas/credenciadas
- e) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 50 - lojas autorizadas/credenciadas
- f) Brasília: 25 - lojas autorizadas/credenciadas
- g) Cristalina: 1 - lojas autorizadas/credenciadas
- h) Paracatu: 3 - lojas autorizadas/credenciadas
- i) Bom Despacho: 3 - lojas autorizadas/credenciadas
- j) Pará de Minas: 3 - lojas autorizadas/credenciadas
- k) São Paulo: 25 - lojas autorizadas/credenciadas
- l) Campinas: 10 - lojas autorizadas/credenciadas
- m) Sorocaba: 5 - lojas autorizadas/credenciadas
- n) Barretos: 3 - lojas autorizadas/credenciadas
- o) Uberaba: 10 - lojas autorizadas/credenciadas
- p) Rio de Janeiro (região metropolitana): 10 lojas autorizadas/credenciadas

8.34.2 – Apresentar na assinatura do contrato Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela contratante em TODO ESTADO DE MINAS GERAIS, sendo imprescindível nas seguintes cidades:

- q) Carmo do Paranaíba: 05 - oficinas e autopeças
- r) Patos de Minas: 15 - oficinas e autopeças
- s) Patrocínio: 10 - oficinas e autopeças
- t) Uberaba: 15 oficinas e autopeças, sendo no mínimo 02 para máquinas e equipamentos pesados conforme marcas na relação de veículos, anexo deste edital;
- u) Uberlândia: 15 oficinas e autopeças, sendo no mínimo 02 para máquinas e equipamentos pesados conforme marcas na relação de veículos, anexo deste edital;
- v) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 15 oficinas e autopeças, sendo no mínimo 02 para máquinas conforme marcas na relação de veículos, anexo deste edital;
- w) São Paulo: 15 oficinas e autopeças

8.35 – Na declaração exigida neste item, deverá constar a Razão Social, endereço e CNPJ das oficinas, autopeças e demais lojas credenciadas, conforme objeto do edital.

8.36 – A CONTRATADA deverá garantir a possibilidade de credenciamento de novas oficinas indicadas pelo Município de Carmo do Paranaíba;

8.37 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

8.38 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

8.39 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

8.40 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, a contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei no 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

8.41 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;

3.42 - Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

8.4.3 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

8.44 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.45 – Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado nesta minuta;

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 041/14**

---

a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejara a rescisão do Contrato.

11.2 – Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importara, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5 - A CONTRATADA guardara e fara com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo apos o seu termino.

11.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados,

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 041/14

para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_